



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA
CNPJ/CPF : 21.070.131/0001-15
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JAZIDA DE AREIA IBIRACI
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Ibiraci Peixoto KM 04 - Margem direita número/km 04 Bairro Zona Rural Cep 37990-000 Ibiraci - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ibiraci (LAT) -20.4325, (LONG) -47.0997
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 453/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "JAZIDA DE AREIA IBIRACI LTDA" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de "Ibiraci", pela ausência de documento para intervenção ambiental, ADA localizada em reserva legal, ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica, ausência de comprovação da medida de controle para os efluentes sanitários e insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 03/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 03/02/2021 11:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.